

CONTRATO Nº. 05/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE – CODISE** e a empresa **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.** na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE – CODISE**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.146.642/0001-45, com sede à Av. Empresário José Carlos Silva, nº 4444, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **RONALDO BOTELHO GUIMARÃES**, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ROBERTO LEITE FRANCO NETO**, e a empresa **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.** com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 2615 – Edifício Empresarial Burle Marx – Sala 1502 – Boa Vista – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.254.307/0001-35 doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal **PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA**, inscrito no CPF nº. xxx.907.544-xx, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo da Dispensa por Valor nº 0181/2026, nos termos e condições da referida Dispensa, cujo resultado foi homologado pelo Diretor-Presidente e publicado no Portal de Compras do Estado de Sergipe em 27/03/2026, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE e às **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Auditoria Externa Independente para realização de Auditoria Contábil, por meio das Demonstrações Financeiras da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE, conforme exigências contidas no Termo de Referência, para o Exercício Financeiro do ano de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados conforme descrição contida no Termo de Referência, levando-se em consideração à Resolução CFC – Conselho Federal de Contabilidade nº 1203 (NBC TA 200), de 27/11/2009, concomitantemente com outras Normas apresentadas pela sigla “NBC TA” – Normas Técnicas de Auditoria, normas instituídas pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e Normas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários para as entidades regidas como sociedades anônimas fechadas.

§ 1º – Ao final dos trabalhos conforme estabelecido, ocorrendo a normalidade em sua execução serão entregues os seguintes produtos:

- a) Parecer dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2025 ;
- b) Proposta de melhorias do processo de prestação de contas anual para o exercício auditado.

2.2 Procedimentos de Auditoria:

2.2.1.Exame das demonstrações contábeis que copreendem o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxo de caixa, do resultado abrangente e outras definidas em lei, bem como das notas explicativas correspondentes, em conformidade com a legislação societária brasileira, normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Federal de Contabilidade - CFC e demais normas aplicáveis, e emissão de respectivo parecer quanto à adequação das demonstrações à posição patrimonial e financeira.

2.2.2 Exame do relatório da administração;

2.2.3 Apresentação, no curso dos trabalhos e ao final destes, de relatórios com recomendações sobre os controles internos, visando o aperfeiçoamento dos controles contábeis e/ou administrativos e à regularização de qualquer ocorrência anormal detectada, ou manifestando a regularidade dos procedimentos adotados

2.2.4 Circularização de saldos e/ou operações com terceiros (advogados, contratantes, fornecedores, instituições financeiras etc.);

2.2.5 Revisão analítica mensal dos balancetes contábeis;

2.2.6 Conferência e exames físicos e documentais de ativos não circulantes classificados como investimentos, imobilizados e intangíveis;

2.2.7 Testes documentais das contas de despesas, bem como testes de observância ou substantivos para análise de suporte, inclusive retenções de impostos e contribuições, certificação dos trabalhos executados e valores pagos.

2.2.8 Acompanhamento de ações relativas ao encerramento do exercício, bem como os procedimentos legais inseridos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e Decretos de Encerramento anualmente expedidos pelo Estado de Sergipe;

2.2.9 Teste de consistência e validade dos procedimentos, relativos aos inventários físico-financeiros;

2.2.10 Conferência dos saldos em caixa, bancos, aplicações financeiras e controles subsidiários; e

2.2.11 Exames de conciliação das contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, bem como da comprovação de entrega dos serviços relacionados no Termo de Referência, quais sejam:

- a) Parecer dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2025 ;
- b) Proposta de melhorias do processo de prestação de contas anual para o exercício auditado.

§ 2º - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

§ 3º - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

§ 4º - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da constatada.

§ 5º - O pagamento ficará condicionado ainda à prova do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com relação ao objeto do contrato.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º - Caso se faça necessária a re-apresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 8º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 9º - A CONTRATADA assumirá, com exclusividade, a responsabilidade por todos os ônus fiscais ou para-fiscais incidentes sobre o presente contrato, inclusive o ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, devidos no local de sua sede, em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003. Caso o Município da prestação de serviço possua lei municipal que venha a cobrar novos impostos sobre os serviços prestados constantes na Cláusula primeira, sobrepondo a Lei Federal (LC 116/03) este deverá ser de responsabilidade da CONTRATANTE.

§10º - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, limitada a 30 de abril de 2026.

4.2 A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para executar os serviços de exame das demonstrações contábeis da CODISE, devendo apresentar a versão final do Relatório e Parecer de Auditoria em data posteriormente estabelecida com o Departamento Contábil e Financeiro da CODISE.

4.3 O local da prestação dos serviços é a sede da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Sergipe – CODISE.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 Os serviços serão executados em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta da contratada e o presente contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento de todas suas cláusulas, informações, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em todos os documentos que estão nos autos processo nº 85/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para a CODISE, nos exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato, cujo programa de trabalho e elemento de despesas específicos são:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19301	22.122.0036	065	3.3.90.35	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

I- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento de suas cláusulas, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- Apresentar quadro contendo os nomes, funções e área de atuação dos membros da equipe que realizarão os trabalhos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do contrato, conjuntamente com os documentos comprobatórios da experiência e qualificação exigida, bem como do vínculo com a contratada.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados comprovadamente habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- e) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência. Os trabalhos deverão ser conduzidos pela contratada em consonância com as normas de auditoria geralmente aceitas, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC nos termos de suas resoluções;
- f) Assegurar registro ativo na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme preceitua o art. 7º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, durante todo o contrato;
- g) Requerer ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer documento ou informação necessária à consecução dos trabalhos;
- h) Assegurar-se que os trabalhos serão conduzidos em harmonia com as atividades normais da Companhia, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários;
- i) Apresentar o seu programa de auditoria e o cronograma de execução do serviço com todas as etapas necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do contrato;
- j) Atender tempestivamente às solicitações do Gestor do Contrato indicado pela Companhia, para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Assegurar a presença do gerente de auditoria nas reuniões presenciais e, excepcionalmente, virtuais, da Assembleia Geral conforme art. 134 da lei nº 6.404, de 1976, bem como o atendimento às eventuais demandas do Conselho Fiscal, nos termos do art. 163 §4º dessa mesma Lei e do Conselho de Administração;
- l) A indicação formal de preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- m) O contratado responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme disposto no Art. 76 da Lei 13.303/16.

n) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto no artigo 83 da Lei 13.303/16.

II- O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer todas as informações necessárias, prestando esclarecimentos de forma a permitir o bom andamento dos serviços;
- b) Assegurar a estrutura consistente em materiais, elementos e informações necessária à execução dos serviços;
- c) Cumprir fielmente com as determinações contratuais;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- e) Assegurar o acesso à auditoria independente das informações de natureza contábil ou com elas correlatas, inclusive, advindas de registros gerados em sistemas de processamento eletrônico de dados e em outros que, mantidos pela Companhia, devam sofrer exame para os fins propostos.
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

h) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

i) O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1 A CONTRATADA deverá tratar com extrema confidencialidade as informações relacionadas ao objeto deste Contrato e demais assuntos da CONTRATANTE e da empresa auditada que vierem a ter conhecimento em razão dos serviços prestados, e se abster, por si, seus funcionários, prepostos e ou eventuais subcontratados, durante toda vigência do Contrato e mesmo após o seu término, de divulgá-las seja qual for o meio utilizado.

Parágrafo Único – Para fins de atender as determinações da Resolução CFC no. 1323/11 que aprovou a NBC PA 11 – Revisão Externa de Qualidade pelos Pares, a chamada “Revisão pelos Pares”, considerada como elemento essencial de garantia da qualidade dos serviços de auditoria independente no âmbito nacional e internacional, previsto também na Instrução no. 308/99, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), art. 33, assim como para as Instituições Financeiras regidas pelo Banco Central do Brasil, através da Resolução 3198/04, art. 26, previamente a CONTRATANTE autoriza os Auditores Revisores estabelecidos e aprovados pelo Comitê Administrador da Revisão Externa de Qualidade (CRE) e aos auditores do Banco Central do Brasil, acesso, a qualquer tempo, aos papéis de trabalho do auditor independente, bem como a quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios dos auditores, mediante solicitação formal, observados os limites previstos na legislação em vigor, mantendo a mesma confidencialidade prevista para os Auditores Independentes na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I- Advertência;



II- Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único: A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

10. O presente Contrato fundamenta-se:

I- Termo de Referência;

II- Dispensa por Valor nº 0181/2026;

III - Proposta da Contratada de 12 de março de 2026;

IV - Parecer Jurídico nº 58/2026 e,

V - Homologação do Diretor Presidente de 27 de março de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO :



A Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato, com indicação da modalidade de licitação e demais informações sobre o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado havendo acordo entre as partes em consonância com o artigo 72 da Lei 13.303 de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pelo servidor da CODISE, O Sr. VICENTE FERREIRA DE ARAÚJO, Chefe do Departamento Contábil e Financeiro. Na ausência do servidor supramencionado, fica, desde já, designado em substituição o servidor ANTÔNIO ABREU ARAÚJO, técnico em contabilidade.

13.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

13.3 Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto ora contratado. No entanto, será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova



Página:12 de 12

pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 9 de abril de 2026

RONALDO BOTELHO GUIMARÃES
Diretor Presidente

ROBERTO LEITE FRANCO NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

Documento assinado digitalmente
gov.br PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA
Data: 08/04/2026 10:28:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP
CONTRATADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZZAX-9HVL-IAT6-Z7FQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Roberto Leite Franco Neto ***09621*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CODISE Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe 09/04/2026 09:18:06 (Docflow)
- Ronaldo Botelho Guimarães ***02440*** GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CODISE Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe 09/04/2026 10:03:52 (Docflow)